

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PODERES¹

Emitente: Unidade Central de Controle Interno - Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

Entidade: Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

Gestor responsável: José Prata Filho

Exercício: 2024

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

¹ Artigos 82, § 2º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 135, §4º, 137, IV e 142 do RITCEES (aprovado pela Resolução TC-261/2013

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados ¹¹	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle ¹²	Amostra Selecionada ¹³
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	Tabelas anuais oriundas dos Sistemas Informatizados de Almoxarifado e Patrimônio e Balanço Patrimonial	CRFB/8 8, art. 37, caput c/c Lei 4.320/19 64, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Bens em Estoque: inexistente bens em estoque em razão de espaço físico. Bens Móveis: R\$670.594,98 Bens Imóveis: R\$203.097,53 R\$ Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens em Estoque: inexistente bens em estoque em razão de espaço físico. Bens Móveis: R\$670.594,98 Bens Imóveis: R\$203.097,53 R\$ Bens Intangíveis: R\$ 0,00
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	Repasses de R\$ 250.620,26 referente ao Duodécimo mensal.	LC 101/200 0, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/8 8.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim. Total de R\$3.007,443,12 Anual.	Unidades Físicas.
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	Repasses de R\$ 250.620,26 referente ao Duodécimo mensal.	Lei 4.320/19 64, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Sim. R\$3.007,443,12	Unidades Físicas. Analise documental.
1.4.7	Despesas com pessoal limite	Folhas de Pagamento Mensais e GFIPs, observando a Receita Corrente Líquida do Município.	LC 101/200 0, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim, foram observados os limites. Ficando com o limite em 2,60%.	Unidades Físicas. Analise documental.
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais GFIPs, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/200 0, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não houve descumprimento que provocaram aumento das despesas sem observar incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Unidades Físicas. Analise documental.
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	Folhas de Pagamento Mensais GFIPs, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/200 0, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Não excedeu.	Analise documental.
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências /	Despesas com pessoal- extrapolação do limite providências/medidas de contenção	LC 101/200 0, art. 23 c/c CRFB/8 8, art.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no	Não houve.	Analise documental.

	medidas de contenção		169, §§ 3º e 4º.	caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.		
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	Folhas de pagamento mensais.	CRFB/8 8, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Não ultrapassou.	Analise documental.
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	Folhas Geral de pagamento mensal.	CRFB/8 8, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim atendeu os limites legais. R\$637.416,12%	Analise documental.
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	Folhas de pagamento mensais.	CRFB/8 8, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim obedeceu. R\$ R\$637.416,12%	Analise documental.
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	Folhas de pagamento mensais.	CRFB/8 8, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Não ultrapassou. R\$ 637.416,12%	Analise documental.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	Despesas totais.	CRFB/8 8, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não ultrapassou.	Analise documental.
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE	IN TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020.	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Sim, os documentos estão em conformidade com os exigidos da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Analise documental.

2.2.29	Déficit orçamentário medidas de contenção	Relatórios contábeis.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Não houve.	Analise documental.
--------	---	-----------------------	-----------------------	---	------------	---------------------

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, priorizamos aqueles constantes da IN TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 relacionados ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, a execução orçamentária e aqueles ligados as despesas de pessoal, haja vista serem estas as despesas maiores vulto no orçamento deste Legislativo, resultados esperados com as análises realizadas foram na conformidade dos processos, observação de critérios estabelecidos pela legislação e verificação dos controles utilizados nas atividades.

1.2. Constatações e proposições

As atividades de competência do Controle Interno tiveram como enfoque principal avaliação da eficiência dos procedimentos de controle adotados as diversas áreas da administração e cujos resultados foram consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles. Além dos relatórios mensais, a Controladoria fez inspeção em processos internos, publicação e monitoramento do Portal Transparência.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, correspondem á integralidade dos bens móveis que possuímos em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação e avaliações realizadas. Sugerindo melhorias dos procedimentos operacionais para evitar erros e demonstrações contábeis sem inconsistências.	Regular.
1.3.3	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação.	As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial a saber: Banco do Estado do Espírito Santo- BANESTES S/A, Agência 0141, Conta Corrente	Regular.
1.3.4	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação.	Não houve aplicações.	Regular.
1.4.7	Despesas com pessoal limite.	Os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, pois na esfera municipal o Poder Legislativo não poderia exceder a 6% (seis por cento) do total da receita corrente líquida ajustada do Município. Assim, o valor apurado correspondente ao valor das despesas com pessoal está dentro dos limites.	Regular

1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato.	Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.	Regular.
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	As despesas totais com pessoal não excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o poder.	Regular.
1.4.11	Despesas com pessoal extração do limite providências	As despesas totais com Pessoal não ultrapassou o limite máximo correspondente estabelecido no artigo 20 da LRF para o Poder Legislativo Municipal.	Regular.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	O gasto total com folhas de pagamento da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES não ultrapassou o limite de 70% dos recursos financeiros recebidos no exercício. Necessidade constante de acompanhamento destas despesas e sua evolução, fazendo-se o comparativo entre os recebimentos de duodecimo e despesa com FP, evitando o descumprimento do limite constitucional.	Regular.
1.4.17	Despesas subsídio com pessoal dos vereadores fixação	A fixação do subsídio dos vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88 especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal nº 572/2017 e 1602/2018, alterada pela Lei nº 1.609/2019.	Regular.
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, a CRFB/88, ou seja em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores poderia ser 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi expressamente observado.	Regular.
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	O total da despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida ajustada no município, conforme informado pelo Poder Executivo para o exercício de 2024.	Regular.
1.4.20	Despesas totais.	O total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88 relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Regular/ A acompanhar.
1.5.1	Documentos integrantes da PCA	Os documentos integrantes da PCA	Regular.

	compatibilidade com o normativo do TCE	estão em conformidade com o requerido.	
2.2.29	Déficit orçamentário medidas de contenção	Oficialmente não foram expedidos atos de limitação de empenho, uma vez que os limites legais estavam longe de serem atingidos, mas o gestor manteve medidas de contenção de despesas com relação aos gastos com folha de pagamento a fim de evitar déficit orçamentário e financeiro no exercício.	Regular.

Os critérios de análise referem-se à conformidade e à operacionalidade das áreas envolvidas com os processos, levando em consideração a eficiência, eficácia, economicidade e boas práticas de controle e governança.

Com a realização das análises efetuadas nos procedimentos administrativos contábeis, constatamos alguns erros primários, mas que não provocam danos ao erário.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

A Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, atendeu aos limites previstos na Constituição Federal quanto às necessidades administrativas do Poder e aos preceitos da responsabilidade fiscal como podemos verificar abaixo:

A Constituição Federal, em seu art. 29-A estabelece:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Como informado no início, a execução orçamentária da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES no exercício de 2024 respeitou o valor do indicativo de teto orçamentário estipulado pelo Poder Executivo.

A Câmara Municipal manteve equilíbrio público. Finalizando o ano de 2024 com um total de 16 servidores ativos, sendo destes 04 (quatro) efetivos, 03 (três) comissionados e 09 (nove) contratados.

Foram detalhados mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais, distinguindo os valores repassados da parte do servidor e da parte do empregador.

No entendimento desta Unidade Central de Controle Interno, no exercício de 2024 as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas “*sub examine*” representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, em como a prática de atos de gestão, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr(s). José Prata Filho, Chefe do Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas *encontra-se regular*.

Não foram detectados itens que comprometessem as informações prestadas. Apesar das dificuldades, consideramos que foi satisfatório os resultados obtidos, entendendo estar dentro da normalidade.

Conclui-se, portanto, que os resultados alcançados foram obtidos através da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES cumprindo sua missão institucional no período de análise.

Mantenópolis/ES, 11 de março de 2025.

INGRYDI MONTEIRO DAMASCENO
Unidade Central de Controle Interno

¹¹ Pode ser listado em anexo ao relatório.

¹² Quando possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.

¹³ Quando possível, indicar a quantidade de recursos, ou processos, ou itens, selecionados para compor a amostra.